

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002956/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039435/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206485/2025-62
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.205690/2024-20
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 17/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 02.255.187/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BUSNARDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comércio) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, para 220h (duzentas e vinte horas) de trabalho ao mês, a partir de junho/2025, será de R\$ 1.792,00 (um mil setecentos e noventa e dois reais).

Os demais parágrafos da Cláusula 3ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 permanecem inalterados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula anterior, terão os salários reajustados em 6,0% (seis por cento) em 01/06/2025.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

O benefício concedido na Cláusula 17ª do ACT 2024/2026 também será estendido ao Setor Comercial/Vendas, a partir de 01/08/2025, mediante autorização e interesse da empresa.

Os demais parágrafos da Cláusula 17ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 permanecem inalterados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A empresa pagará aos empregados do setor Operacional, remuneração variável mediante alcance de metas específicas, conforme já praticado pela companhia.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PPR 2025

A Unifique se compromete a iniciar as negociações relativas ao Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados do exercício 2025, em até 90 dias após assinatura do presente acordo.

Os demais parágrafos da Cláusula 11ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 permanecem inalterados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÃO

O valor referente ao ticket vale alimentação será reajustado em 10% (dez por cento) e passará em 01/06/2025 para o valor de:

R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) por dia útil trabalhado, na jornada de 8h (oito horas);

R\$ 20,03 (vinte reais e três centavos) por dia útil trabalhado, àqueles que cumprirem jornada de trabalho de 4h (quatro horas);

R\$ 28,87 (vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), por dia útil trabalhado, àqueles que cumprirem jornada de trabalho de 6h (seis horas);

R\$ 57,75 (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para os empregados que cumprirem jornada de 12x36;

Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação será concedido durante todo o afastamento por licença maternidade, bem como, no caso de afastamento por acidente de trabalho, este limitado a 24 meses, considerando apenas a escala de dias úteis dos períodos mencionados;

Parágrafo Segundo: A empresa concederá, sem prejuízo no acima disposto, 1 (um) tíquete no valor de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) por mês aos empregados sócios do SINTTEL/RS;

Parágrafo Terceiro: as cargas nos cartões serão creditadas no dia 01 (um) de cada mês.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de trabalho extraordinário do empregado ele terá direito a reembolso do jantar, se atender a política de reembolso da empresa, a qual será atualizada em agosto/2025;

Parágrafo Quinto: O Vale Alimentação será concedido no período do gozo de férias, considerando apenas a escala de dias úteis do período de férias, a partir de 01/08/2025.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - SERVIÇO DE TELEMEDICINA

A empresa disponibilizará serviço de telemedicina, disponível 24h por dia e que oferece atendimento de pronto atendimento virtual, triagem, atendimento clínico geral, saúde da família e especialidades médicas, caso o empregado opte pelo plano será custeado 50% da mensalidade pela empresa e 50% pelo empregado;

Para os empregados associados ao SINTTEL fica assegurado os mesmos serviços de telemedicina, nas mesmas condições acima previstas, custeado integralmente (100%) pela empresa, no plano Super Premium, que contém pronto atendimento virtual, consulta com clínico geral e consulta com especialistas, com possibilidade de inclusão de dependentes sem custo adicional;

A coparticipação do serviço de telemedicina será integralmente custeada pelos empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão, a título de reembolso e mediante apresentação de termo de adesão, definido em política interna da empresa, mensalmente, um auxílio creche/pré-escola no valor de R\$ 216,40 (duzentos e dezesseis reais quarenta centavos) por filho a todos seus empregados, a partir dos 0 (zero) anos da criança até o fim do ano em que a criança completar 06 (seis) anos de idade.

Os demais parágrafos da Cláusula 19ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 permanecem inalterados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

Em 01/06/2025 os empregados com direito ao auxílio receberão o valor de R\$ 574,56 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme os critérios da Cláusula 21ª do ACT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

a) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, viva sob sua responsabilidade;

b) 05 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento, incluindo-se o sábado. Para os empregados que laboram no regime de escala 12x36, serão considerados 5 (cinco) dias corridos;

c) por 1 (um) dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;

d) por 5 (cinco) dias para pais, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula;

- e)** no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- f)** por 02 (dois) dias/ano em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho de até 14 anos;
- g)** por 1(hum) dia para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado;
- h)** nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- i)** por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, conforme o inciso "X" do art. 473 CLT;
- j)** nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei, desde que previamente avisado o empregador, com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, com comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas. A referida compensação não abrange os colaboradores com jornada 12x36;
- k)** Dois dias de ausência ao trabalho por ano para acompanhar filho de até 14 (quatorze) anos de idade em consulta médica;

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Pelo presente instrumento, as partes formalizam a liberação de mais um representante sindical, que já estava em vigor desde 09/09/2024, totalizando 02 representantes sindicais liberados. As duas liberações seguem o disposto na cláusula 65ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, que assegura as prerrogativas do art. 543 da CLT, sem prejuízo dos salários e vantagens, como se na ativa estivessem."

O SINTTEL/RS indicará, mediante ofício, o representante sindical a ser liberado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ratificam integralmente o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 registrado no MTE sob o n. RS 002222/2024, exceto quanto as alterações expressamente consignadas no presente instrumento.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

FABIANO BUSNARDO
PRESIDENTE
UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.